



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 261/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 14 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 042, de 14 de dezembro de 2022**, que “**Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017 e Lei Complementar nº 190, de 20 de janeiro de 2022**”.

Considerando tratar-se de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o **Projeto de Lei Complementar** em anexo seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 16 / 12 / 2022, às 15:04h


Residência
CMSPA

/ENR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 042, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017 e Lei Complementar nº 190, de 20 de janeiro de 2022**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 614/2022.

A alteração proposta visa adequar, em um primeiro momento, as medidas mais urgentes previstas na Portaria MPT nº 1.467/2022, com a redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022, ao abrigo dos enunciados do Programa Nacional de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.


A propositura alberga ainda a necessidade urgente de criação do cargo de gerente de contabilidade para fazer frente às obrigações contábeis e financeiras para a boa persecução dos trabalhos do PREVISPA.

Sendo assim, apresenta-se o presente projeto de lei complementar como medida salutar para atendimento aos preceitos legais e observância ao disposto no artigo 84, II, “c” da Portaria MPT nº 1.467/2022 c/c Portaria MPT nº 3.803/2022, em cumprimento à Lei nº 9.717/98.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

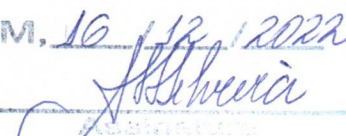
Aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 16/12/2022


Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022.

Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017 e Lei Complementar nº 190, de 20 de janeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 ...

(...)

§ 3º O limite de gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração prevista no parágrafo anterior será de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.”

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão de **Gerente de Contabilidade** dentro do quadro do Setor de Contabilidade Autárquica, cuja competência será disposta no art. 33-A da Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 33-A O cargo de Gerente de Contabilidade, serviço auxiliar do Setor de Contabilidade Autárquica, detém as seguintes atribuições:

- I - executar os registros dos atos e fatos contábeis;
- II - elaborar os demonstrativos contábeis e relatórios financeiros mensais, bimestrais e outros, e bem assim, a prestação de contas anual para encaminhamento ao TCE/RJ;
- III - encaminhar à Diretoria de Finanças e Investimentos os demonstrativos contábeis, relatórios, orçamento e prestação de contas, como também fazê-los publicar nos locais próprios e de forma eletrônica;
- IV - organizar arquivo próprio da documentação orçamentária, financeira e contábil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

- V - encaminhar à Diretoria de Finanças e Investimentos os demonstrativos contábeis, relatórios e demais documentos exigidos pela Secretaria de Previdência Social;
- VI - elaborar notas de empenhos, documentos de arrecadação das contribuições previdenciárias e outros inerentes a contabilidade;
- VII - emitir os livros diário e razão, em atendimento às normas emanadas pela Secretaria de Previdência, Conselho Federal de Contabilidade e Tribunal de Contas do Estado;
- VIII - elaborar os serviços de contabilidade, execução orçamentária, extra-orçamentária, prestação de contas, inspeção e tomada da contas;
- IX - executar os registros e a elaboração dos balanços e demais demonstrações contábeis com base no Plano de Contas do RPPS, e normas emitidas pela Secretaria de Previdência;
- X - outras atribuições afins.

§ 1º Para exercer o cargo de Gerente de Contabilidade, cargo de provimento em comissão cuja nomeação se dará por ato do Diretor-Superintendente, o profissional deverá ter formação em Ciências Contábeis, devidamente habilitado no Conselho de Classe da Seção do Estado do Rio de Janeiro, e deverá comprovar possuir reputação ilibada e não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º O Gerente de Contabilidade poderá, mediante ato expresso da Superintendência, substituir o Chefe do Setor de Contabilidade Autárquico em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.”

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017, que passam a constar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Fica alterado o art. 14 da Lei Complementar nº 190, de 20 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os presidentes e membros das Comissões e Comitês criados no âmbito do PREVISPA farão jus ao pagamento de gratificação especial, a ser paga mensalmente, independentemente da quantidade de processos movimentados, no valor equivalente a 100 (cem) UFM.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Independente do número de Comissões ou Comitês que o servidor venha a integrar, fará jus a apenas o valor equivalente a 2 (duas) gratificações.

§ 4º ...



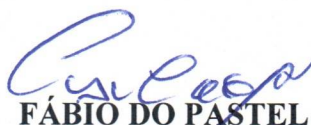
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A gratificação devida aos membros do Comitê de Investimentos será denominada Jeton, em valor equivalente àquele pago aos membros do Conselho de Administração, e as condições para o seu pagamento serão aquelas previstas nos §§ 14 ao 16 do art. 7º da Lei Complementar nº 181/2021.

§ 6º Em nenhuma hipótese a gratificação de que trata este artigo será devida a agentes políticos.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
14 de dezembro de 2022.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

COMISSIONADOS		
CÓDIGO	CARGO	TOTAL
CC/FG-1	DIRETOR-SUPERINTENDENTE	1
CC/FG-2	VICE-SUPERINTENDENTE	1
CC/FG-3	CONTROLADOR AUTÁRQUICO	1
CC/FG-3	PROCURADOR AUTÁRQUICO	1
CC/FG-3	DIRETOR AUTÁRQUICO	3
CC/FG-4	ASSESSOR DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO	1
CC/FG-4	TESOUREIRO AUTÁRQUICO	1
CC/FG-5	ASSESSOR ESPECIAL AUTÁRQUICO	2
CC/FG-6	GERENTE AUTÁRQUICO	1
CC/FG-6	COORDENADOR AUTÁRQUICO	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	CARGO	VALOR
CC/FG-01	DIRETOR-SUPERINTENDENTE	R\$ 9.500,00
CC/FG-02	VICE-SUPERINTENDENTE	R\$ 7.000,00
CC/FG-03	CONTROLADOR AUTÁRQUICO	R\$ 5.100,00
CC/FG-03	PROCURADOR AUTÁRQUICO	R\$ 5.100,00
CC/FG-03	DIRETOR AUTÁRQUICO	R\$ 5.100,00
CC/FG-04	ASSESSOR DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO	R\$ 5.000,00
CC/FG-04	TESOUREIRO AUTÁRQUICO	R\$ 5.000,00
CC/FG-05	ASSESSOR ESPECIAL AUTÁRQUICO	R\$ 3.000,00
CC/FG-06	GERENTE DE CONTABILIDADE	R\$ 2.800,00
CC/FG-06	COORDENADOR AUTÁRQUICO	R\$ 2.800,00